



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens e o pagamento de indenização de transporte e de adicional de deslocamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, que alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelas Resoluções CSJT nº 212, de 23 de fevereiro de 2018, e nº 240, de 23 de abril de 2019, na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens e o pagamento de indenização de transporte e de adicional de deslocamento no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19.450/2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 5º a 8º, 11, 14, 16, 19, 20, 22 a 24, 31, 33 a 36 e 39 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156, de 29 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor poderá solicitar o pagamento de diária complementar correspondente ao período prorrogado, mediante a devida comprovação do pernoite, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o requerimento,

contados da data prevista para o fim do afastamento.

(...)

.....  
Art. 5º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário para a localidade do deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

(...)

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função;

d) o tempo estimado de deslocamento entre o local em que normalmente exerce suas atividades e o de destino da viagem, localizado em área urbana, pelo trecho mais rápido, for inferior a 1 (uma) hora;

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

§ 1º Nos deslocamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do magistrado ou servidor e aquele para o qual estiver se deslocando for superior a sessenta quilômetros, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

§ 2º O proponente deverá declarar na Proposta de Concessão de Diárias se o magistrado ou servidor possui domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

Art. 7º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho, instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões

institucionais específicas, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe de magistrados ou de servidores, respectivamente.

Parágrafo único. O trabalho em equipe, assim como o número do ato que a instituiu, deverão ser expressamente informados na Proposta de Concessão de Diárias.

Art. 8º (...)

(...)

§ 7º Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 5º e a tabela do Anexo I;

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no art. 7º-A e no § 4º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis;

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino;

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

- a) Em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I);
- b) Pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 2º, inciso II);
- c) Por um quarto de seu valor, quando devido 25% da diária integral (art. 2º, § 1º).

§ 8º Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, referidos no § 3º, incidirão sobre o valor efetivo previsto no inciso IV do § 7º.

.....

Art. 11. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.

.....

Art. 14. A solicitação de diárias deverá ser realizada no Sistema de Processos Administrativos, disponível na intranet, mediante acesso à aba

“Diárias de Viagem”, opção “Nova Proposta”, com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento.

(...)

§ 2º (...)

(...)

IX – informação de que o trabalho será realizado em equipe ou por meio de assistência direta a magistrado, previstos nos artigos 7º e 7º-A, respectivamente;

(...)

XII – informação acerca da origem dos recursos orçamentários, observando a seguinte classificação:

a) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: eventos da Escola Judicial;

b) Capacitação de Servidores: cursos, treinamentos, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de capacitação de servidores;

c) Justiça Itinerante: deslocamentos da Justiça Itinerante;

d) Apreciação de Causas: outros deslocamentos;

XIII – número do processo principal que autorizou o deslocamento, salvo quando a Proposta de Concessão de Diárias, expedida pela Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral da Presidência ou Diretoria-Geral, estiver instruída com a documentação pertinente;

XIV – informação sobre a necessidade ou não de contratação de despacho de bagagem, nos deslocamentos a partir de três pernoites;

XV – informação de que haverá veículo oficial à disposição no embarque e/ou no desembarque, se for o caso, nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo ou rodoviário.

XVI – informação sobre a existência de domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

.....

Art. 16. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo ou rodoviário, a Proposta de Concessão de Diárias será encaminhada à Divisão de Material e Logística para aquisição das passagens, observado o disposto nos artigos 28 a 37 desta Portaria.

§ 1º Nos deslocamentos à cidade de Brasília, deverá ser escolhido o meio de transporte mais econômico para o Tribunal, levando-se em conta o preço da passagem aérea e o valor que seria despendido com o transporte

em veículo oficial.

§ 2º O meio de transporte indicado na Proposta de Concessão de Diárias poderá ser modificado, a critério da Administração, para observância da regra contida no § 1º.

.....

Art. 19. (...)

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade, bem como as passagens, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data prevista para o início do afastamento.

(...)

§ 3º Tratando-se de evento de capacitação, se o magistrado ou servidor desistir da atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência, fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data da desistência ou do término do evento.

§ 4º A restituição prevista neste artigo será realizada por meio de desconto em folha de pagamento ou, em caso de solicitação do beneficiário ou de este não possuir vínculo com o Tribunal, por Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 20. Não havendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovação da atividade desempenhada e do deslocamento ou devolução de valores recebidos indevidamente, a Presidência ou a Diretoria-Geral determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, dando ciência ao interessado.

.....

Art. 22. O beneficiário que vier a receber diárias deverá juntar à Proposta de Concessão de Diárias os comprovantes da atividade desempenhada e da forma de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à sede.

§ 1º Nos deslocamentos realizados por magistrado, os comprovantes de que trata o *caput* serão juntados à Proposta de Concessão de Diárias pela Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária ou Escola Judicial,

conforme a finalidade da viagem.

§ 2º A comprovação da atividade desempenhada far-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido;

II – declaração emitida por unidade administrativa, certificado, lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver;

III – declaração emitida pela chefia imediata, no caso de servidor designado para a condução de veículo oficial.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 2º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva Proposta de Concessão de Diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A comprovação da forma de deslocamento far-se-á:

I – quando utilizado veículo oficial ou próprio, por meio de declaração, firmada pelo magistrado ou servidor, conforme modelo previsto no Anexo III;

II – quando utilizado transporte aéreo ou rodoviário, por meio do cartão de embarque ou bilhete de passagem, que deverá ser juntado à Proposta de Concessão de Diárias;

III – no caso de pagamento de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos nos termos do artigo 12 desta Portaria, por meio de uma declaração anual, a ser firmada após o primeiro pagamento realizado, na forma do Anexo IV, atestando o meio de transporte utilizado pelo magistrado nesse deslocamento, bem como aqueles que serão utilizados nas viagens futuras de mesma natureza, a qual deverá ser juntada em cada Proposta de Concessão de Diárias.

§ 5º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no prazo de cinco dias úteis, aplicar-se-ão as disposições do artigo 20.

Art. 23. Comprovadas a atividade desempenhada e a forma de

deslocamento, e não havendo outras providências a serem adotadas, a Seção de Pagamento de Diárias, antes de proceder ao encerramento da Proposta de Concessão de Diárias, abrirá solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de viagem de servidor, a fim de que confira o registro de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP.

Parágrafo único. No caso de viagem de magistrado, o cadastro do afastamento no SIGEP será efetuado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, após a publicação da portaria que autorizar o deslocamento.

Art. 24. (...)

§ 1º A diária internacional corresponderá ao valor estabelecido no Anexo I, não se aplicando o redutor previsto no § 7º do artigo 8º desta Portaria.

(...)

.....

Art. 31. (...)

§ 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, ou com assento especial, desde que verificada a efetiva necessidade.

§ 2º Na hipótese de o magistrado ou servidor optar por outra classe tarifária ou outra companhia aérea, a Administração poderá autorizar que as passagens sejam adquiridas segundo solicitado, mas somente se houver a cobertura de eventual diferença a maior pelo interessado.

§ 3º A Administração poderá adquirir passagens por outro meio de transporte, caso não seja possível ou conveniente que algum trecho da viagem seja feito por transporte aéreo ou não seja oferecido veículo oficial para o deslocamento, devendo-se observar, no que couber, as mesmas regras e princípios válidos para a aquisição de passagens aéreas.

.....

Art. 33. (...)

(...)

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir ao Tribunal os valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no show), se a passagem não for reembolsada pela companhia aérea, parcial ou integralmente, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração.

§ 3º Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou *no show*, ou de alteração de horário ou companhia, o passageiro deverá comunicar de imediato à Divisão de Material e Logística

a fim de viabilizar a solicitação de eventual reembolso a cargo da companhia aérea.

Art. 34. No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

Parágrafo único. No caso tipificado no *caput*, os magistrados deverão complementar o pagamento da passagem e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos posteriormente pelo Tribunal.

Art. 35. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na Proposta de Concessão de Diárias.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, em vez de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando a passagem adquirida permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas.

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da Proposta de Concessão de Diárias, observados os limites autorizados por esta Portaria, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o

respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo.

Art. 36. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas à Divisão de Material e Logística, por meio de Proposta de Concessão de Diárias atuada no Sistema de Processos Administrativos, assim que autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º A Divisão de Material e Logística emitirá as passagens, encaminhando-as ao magistrado ou servidor, acompanhadas da relação dos voos e respectivos valores para eventual necessidade de remarcação, informando sobre a regra prevista no § 2º.

§ 2º Na hipótese de optar por viajar em voo diferente daquele constante da passagem emitida, seja por preferência de data, horário ou companhia aérea, o interessado deverá solicitar à Divisão de Material e Logística a sua remarcação, arcando com o pagamento da diferença de preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado pela Administração.

§ 3º A remarcação do voo poderá ser solicitada pelo magistrado ou servidor, sem pagamento de taxas, no prazo de 24 horas da emissão da passagem, desde que a compra tenha sido feita com sete dias ou mais de antecedência da data do voo, caso em que arcará somente com eventuais diferenças tarifárias entre a passagem emitida e o voo escolhido.

§ 4º Tratando-se de magistrado ou servidor de outros órgãos ou entidades da administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§ 5º Para análise das justificativas de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 29 desta Portaria.

§ 6º Caso exercida a opção de que trata o § 3º ou não sendo acatada a justificativa apresentada, a Secretaria de Orçamento e Finanças providenciará o recolhimento por meio de desconto em folha de pagamento em valor equivalente à diferença de tarifa apurada, dando-se ciência ao magistrado ou servidor beneficiário.

§ 7º A Divisão de Material e Logística adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo de diárias.

§ 8º Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados à Divisão de Material e Logística.

§ 9º A Divisão de Material e Logística preencherá, no Sistema de Processos Administrativos, os dados correspondentes às passagens emitidas e encaminhará a Proposta de Concessão de Diárias à Seção de Pagamento de Diárias.

.....  
Art. 39. (...)

(...)

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a unidade de sua lotação.

(...)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 30 e 32 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018.

Art. 3º Fica incluído o artigo 7º-A à Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, com a seguinte redação:

Art. 7º-A O servidor que se afastar da localidade de exercício acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 1º Considera-se assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição, observada a exigência de acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local do magistrado assistido.

§ 2º A assistência direta da qual tratam o *caput* e o §1º deverá ser expressamente informada no sistema de Requisição de Diárias, e somente estará configurada se o magistrado também fizer jus à percepção de diárias.

§ 3º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades qualquer outra relacionada à preparação, montagem ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 4º Os Anexos I e II da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passam a ser os seguintes:

## ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CARGO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	
	Deslocamentos para cidades sedes de TRT ou exterior	Deslocamentos para demais localidades no país
Desembargador do Trabalho	1,244.28	995.43
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1,178.79	943.03
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	720.37	576.30
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada	589.40	471.52

**ANEXO II - TABELA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DAS VARAS DO TRABALHO E NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS POR SEMANA**

LOCALIDADE	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL 2018	DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS PAGAS POR SEMANA
ANÁPOLIS	1,164	55	2,5
APARECIDA DE GOIÂNIA	1,430	19	2,5
CALDAS NOVAS	1,685	163	3,5
CATALÃO	1,531	249	3,5
CERES	1,144	187	2,5
FORMOSA	918	277	2,5
GOIANÉSIA	1,620	182	3,5
GOIÂNIA	1,569	-	3,5
GOIÁS	1,609	141	3,5
GOIATUBA	879	177	2,5
INHUMAS	1,547	51	3,5
IPORÁ	774	232	1,5
ITUMBIARA	1,402	211	2,5
JATAÍ	1,178	324	2,5
LUZIÂNIA	1,873	183	3,5
MINEIROS	941	434	2,5
PALMEIRAS DE GOIÁS	725 <sup>(1)</sup>	83	2,5
PIRES DO RIO	807	137	1,5
PORANGATU	558	444	1,5
POSSE	284	523	2,5
QUIRINÓPOLIS	813	272	2,5
RIO VERDE	896	237	2,5
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	963	135	2,5
URUAÇU	1589	309	3,5
VALPARAÍSO DE GOIÁS	2,256	194	3,5

A quantidade máxima de diárias por semana leva em consideração a movimentação processual da Vara do Trabalho, o tempo de deslocamento do magistrado e a média de dias por semana em que são designadas as audiências pelo Juiz Titular.  
 (1) Movimentação processual estimada para o período de um ano, uma vez que a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás foi instalada em 08/05/2018 (PA 8283/2017).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de junho de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL